



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Considerando as necessidades hodiernas dessa urbe, tornam-se necessárias reforçar, mediante subsídios técnicos, a captação de recursos e aumento da arrecadação, e que para tanto, torna-se mister tal demanda.

Órgão Solicitante: Secretaria de Tributos.

Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Setor de auditoria tributária.

1. Justificativa da necessidade da contratação

Conforme consignado do Documento de Formalização da Demanda – DFD, a demanda ressaí da necessidade de abroquelar o setor de auditoria tributária, com os subterfúgios técnicos para aplicação do novo sistema, tendo em vista a prolação da Emenda Constitucional nº.: 132, oportunidade em que transcrevo e incorporo ao presente, aquele artefato técnico, *ipsis litteris*:

“Conforme é cediço, com a edição da Emenda Constitucional de nº.: 132, de 20 de dezembro de 2023, houve, conforme é conclamado, a reforma tributária nacional, donde fora erigido uma miríade de inovações no sistema tributário brasileiro, sobretudo com a redução da variedade de tributos, que, em suma, foram subsumidos ao IVA dual – Imposto sobre Valor Agregado –, que representa o recolhimento de dois tributos o CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços) e o IBS (Imposto sobre Bens e Serviços).

Todavia, aquela norma não é exaustiva e, sequer, plenamente executável de ofício, carece de normatizações, sobretudo para refocilar a exegese legal para a sua plena aplicabilidade daqueles paradigmas legais noveis.

Nessa Sanda, no interregno temporal compreendido entre a prolação daquela emenda para a hodiernidade, foram promulgadas uma caterva de normativos legais que provêm aplicabilidade aquele diploma lega. Cada normativo aborda um jaez técnico heteróclito próprio, sobre a aplicabilidade daquele tema, onde, os mais proeminentes são, in verbis:

Emenda Constitucional nº 132, de 20/12/2023: reorganizou a tributação sobre o consumo e deu fundamento constitucional ao novo modelo;

Lei Complementar nº 214, de 16/01/2025: regulamentou a reforma em sua primeira grande etapa, criando IBS, CBS e Imposto Seletivo, além de disciplinar regras gerais, transição, regimes específicos e o Comitê Gestor provisório do IBS;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Decreto nº 11.531/2023: que trata de convênios e contratos de repasse relativos às transferências de recursos da União, além de parcerias sem transferência de recursos por meio de acordos de cooperação técnica e acordos de adesão;

Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023: que trata da **regulamentação complementar do Decreto nº 11.531/2023**, que disciplina **convênios e contratos de repasse relativos às transferências voluntárias da União**. Em termos práticos, ela organiza regras de celebração, execução, acompanhamento, prestação de contas e controles aplicáveis a esses instrumentos;

Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 04/2024: não é uma atualização geral da reforma tributária/convênios, mas trouxe regra excepcional para o Rio Grande do Sul e suspendeu a aplicação de prazos da PC nº 33/2023 em situações específicas de calamidade;

Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28/2024: criou o regime simplificado para convênios e contratos de repasse de até R\$ 1,5 milhão; e

Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 29/2024: alterou a PC nº 33/2023 e ajustou seu escopo operacional.

Não bastasse o reputado alhures, ou seja, um número demasiado de alterações, o regime legal estabeleceu um período de transição gradual entre os regimes, onde, ambas as tributações atuais e pristinas, serão operacionalizadas concomitantemente, o que refastelar o grau técnico e acentua a dificuldade de implementação, pois, como dito algures, o IVA dual estabelece paradigmas próprios e dicotômicos de tributação, com destaque especial para:

Princípio do destino: a arrecadação passa a pertencer ao ente onde ocorre o consumo, e não mais onde está a sede do prestador ou produtor;

Não cumulatividade plena: os créditos passam a ser mais amplos e mais rapidamente aproveitáveis, reduzindo o efeito cascata;

Tributação transparente: o imposto passa a ser destacado “por fora”, o que melhora a visibilidade da carga tributária; e

Fim da guerra fiscal: a uniformização nacional das regras reduz a disputa por incentivos entre entes federativos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Ademais, a aplicação a esmo dos institutos itemizados supra, pode culminar numa hecatombe, pois todo normativo é intrinsecamente subjetivo, capazes de ensejar interpretações a aplicações equivocadas dos dispositivos legais, sobretudo com a comutação do parâmetro de tributação, ao que concerne a destinação do bem e/ou serviço, situações essas que costumam ser judicializadas, ante quantidade sobremaneira de interpretações, conforme se observa em situação símil, quando do tema 708, apreciado pelo Supremo Tribunal Federal – STF, que tratava da criação de domicílios artificiais para arrecadação de receita, o que pode recair, também, na aplicação inadvertida dos preceitos legais.

Porquanto, considerando-se a necessidade de se desenvolver as práticas de forma eficiente, e adequada à legislação, acompanhando-se as constantes atualizações e mudanças, dos normativos arrimados algures. A necessidade se mostra essencial para a saúde financeira do município, não se constituindo de prosaicos aprouver e acinte, considerando que se trata de demanda já executada nos últimos anos, face a necessidade de maximizar o acesso a fontes externas de arrecadação. Garantindo a continuidade e ampliação do desenvolvimento de políticas públicas e estruturação do município de Itabaiana.

Sendo assim, alguns pontos devem ser explicitados:

- a) Aumento na arrecadação;
- b) Expertise Técnica;
- c) Continuidade das atividades;
- d) Eficiência na Gestão de Recursos;
- e) Capacitação da Equipe Municipal;

Diante do exposto, a captação de recursos é uma estratégia indispensável para a Prefeitura de Itabaiana, visando potencializar o desenvolvimento do município através da ampliação das suas fontes de receita, o que resultará em benefícios diretos para a população local.”

Porquanto, tem-se por cogente a necessidade do cotejo da presente demanda, onde após os devidos escrutínios técnicos, econômicos, sociais, ambientais etc., chegar-se-á a melhor solução, seja mercadológica, seja administrativa, para satisfazer idilicamente a demanda em comento, nos termos em que se prosseguirá.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

2. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Considerando que a demanda a ser escrutinada, em lacônica síntese, consistem em refastelar o arcabouço técnico, desta municipalidade, em se cooptar mais recursos públicos, a ser cedido, em especial, pelo governo federal, através de contratos de repasse e Convênios, sendo que, tal seara traz consigo inúmeros entimemas técnicos heteróclitos, sobretudo com as contantes mudanças normativas, com destaque especial para o Advento da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, vislumbra-se, tão somente, a existência de 02 (duas) alternativas de mercado, em sendo elas:

01-Adoção de programas contínuos e permanentes de capacitação, dos servidores públicos, para serem imbuídos da expertise técnica necessária para tornar efusiva as ações de captação de recursos federais em comento.

➤ Vantagens:

- Com a adoção de um programa contínuo de capacitação, quando da atuação dos servidores nos atos administrativos necessários, ter-se-ia um maior controle de qualidade, haja vista a incidência dos princípios da subordinação e hierarquia, que são mais rotundos, em comparação para com uma eventual fiscalização Administrativa de um contrato licitatório.

➤ Desvantagens:

- Valores financeiros demasiados, haja vista que, como dito outrora, trata-se conhecimento técnico específico, altamente volátil, haja vista que frequentemente há a transmutação das balizas técnicas que lastreiam a temática, sendo que, não foi identificado, qualquer curso continuado, que atende-se, na totalidade, as necessidades desta municipalidade, onde, identificou-se, tão somente, ações pedagógicas, de curta duração, que possuem um escopo diminuto, em tendo um custo, individual, de, em média, R\$ 2.690,00 (dois mil, seiscentos e noventa reais), como, à título de exemplo, identificação de contratação símil a que se faria, acaso fosse adota a presente solução de mercado, disponível em:

<https://pncp.gov.br/app/editais/06067608000110/2026/3>; e

- Capacitar servidores, de forma pontual e eventual, embute um alto risco para à Administração Pública, haja vista que, acaso os servidores capacitados, afastarem-se, por qualquer motivo que seja, desde à casos fortuitos e/ou motivos supervenientes, toda a ação educativa seria defenestrada, já que não contar-se-ia mais com aquele servidor, específico, que, isoladamente possuiria a expertise técnica.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

02-Contratação de empresa e/ou profissional técnico qualificado, com o azo de que ele nos forneça consultoria e assessoria, na seara granjeada, de modo contínuo e para todo e qualquer servidor desta municipalidade.

➤ Vantagens:

- Com a contratação de uma empresa, detentora de notória especialização, para desempenhar tal atividade intelectual, garantir-se-á que os serviços atenderão a exata necessidade da prefeitura, considerando as especificidades alinhada com o devido saber técnico, vaticina que atenderá, proficuamente, a necessidade desta municipalidade, haja vista que, na opção de mercado anterior, serão abordadas, as temáticas, de modo genéricos;
- Com a disponibilização de uma ação continua, permanente, para um tropel de servidores, garantir-se-á que sempre seremos amantilhados dos serviços técnicos, pois, em que pese a empresa não empreender os atos em si, resguardará que a presente municipalidade sempre disponha dos subterfúgios para auxiliar que outros servidores públicos, possam fazê-lo, bem como que sempre se contará com repositório técnico hodierno de acordo com as inovações técnicas-legislativas; e
- De uma análise acurada, vê-se que a contratação de uma empresa de consultoria e assessoria que, de modo adrede, vaticina-se que será a empresa RR CONSULTORIA, ASSESSORIA E CAPACITAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o CNPJ nº.: 34.500.812/0001-18, haja vista que, na seara estadual observa-se que tal empresa é nobilitada, renomada, detentora do know-how necessário, bem como detentora de grande fidedúcia, observa-se que o preço praticado por ela é de, por órgão público, de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), sendo que, repiso, servirá para diversos servidores, o que considerando, o valor isolado de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) por servidor, por um tacanho interregno temporal, é, insofismavelmente, mais econômico.

➤ Desvantagens:

- Ficaríamos dependentes de um terceiro contratado, já que haveria uma incidência mais etérea do poder fiscalizador, entretanto, tal risco é mitigado, e plenamente passível de ser convalidado por esta administração, haja vista o prospecto exitoso de contratações predecessoras.

Portanto, observa-se que A contratação de empresa especializada para a execução de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria relativos ao Aumento na arrecadação, através de captação de recursos, se mostra viável, tendo em vista que a mesma arcaria com todas as problemáticas acerca da demanda, bem como



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

por estar no mercado, pode em um período relativamente menor conseguir captar mais recursos, e com um valor fixo, angariando efetividade para o serviço público.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A escolha pela contratação de empresa para a execução de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria relativos a aumento na arrecadação, através de captação de recursos com: Expertise Técnica; Continuidade das atividades; Eficiência na Gestão de Recursos e Capacitação da Equipe Municipal atende à necessidade da demanda proposta, por se mostrar de fácil solução, angariando recursos de forma celebre e técnica.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Prestação de serviços através de empresa com rol técnico e expertise em tal, no âmbito de angariar os recursos para captação de recursos e demais serviços concomitantes e necessários.

O valor a ser despendido deve estar de acordo com os valores praticados no mercado. Esta contratação tem caráter continuado, tendo em vista não possuir prazo certo e determinado para a sua ocorrência.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

01 (uma) empresa especializada, para a inscrição de 05 (cinco), servidores municipais.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é de, aproximadamente, R\$ 6.000,00 (seis mil reais), considerando-se os preços praticados no mercado e a previsão orçamentária.

7. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO (*Obrigatório)

Não há a possibilidade de parcelamento, tendo em vista que objeto de execução é única, imediata e indivisível.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há a necessidade de contratações/aquisições correlatas, posto que o objeto é uno e indivisível, de execução integrada.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Há o alinhamento entre a contratação e o planejamento deste órgão, tendo em vista que a contratação do objeto está prevista no PCA sobre os números: 866; 867; 868; 869;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

870; 871; 872; 873; 874; 875; 877; 878; 879; 880; 882; 883; e 884, em sua relação de serviços, e na Lei Orçamentária Anual.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados que se pretende alcançar com esta contratação, em termos de efetividade, são o aumento gradativo dos recursos de receitas para essa urbe, bem como acompanhamento técnico nesse sentido.

11. PROVIDÊNCIAS

Não há providências a serem toadas, apenas cuidando-se para que se promova a contratação de forma tempestiva a fim de que não se incorra em execução indevida.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

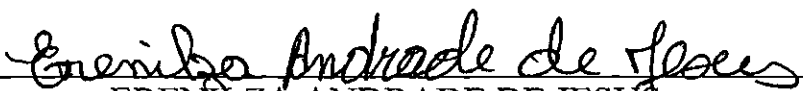
Não há impactos ambientais na contratação

13. CONCLUSÃO

Assim, diante de todo o exposto, e em prol do interesse público, entende-se que a contratação atende a necessidade a que se destina, sendo, portanto, viável a contratação de empresa para captação de recursos.

Itabaiana/SE, em 25 de maio de 2026.

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.


ERENILZA ANDRADE DE JESUS